



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 545/2018,

Data da Promulgação: 01/08/2018

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono o Projeto de Lei nº 05/2018 - Altera Dispositivo do Estatuto do Servidor Municipal - Lei nº 091 de 06 de Outubro de 1995, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 01/08/2018.

Sancionado

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

À Sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL
LUCIANO BALARINI GONÇALVES

Senhor Prefeito,

Ao passo em que cumprimos cordialmente V. Exa. vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. **0005/2018**, o qual versa sobre proposta de alteração de dispositivos da Lei municipal nº. 0091, de 06 de Novembro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de Lei nº. **0005/2017** trata da adequação da legislação municipal às diretrizes e normas vigentes que estabelecem ampliação da proteção à família, a qual é a base da sociedade.

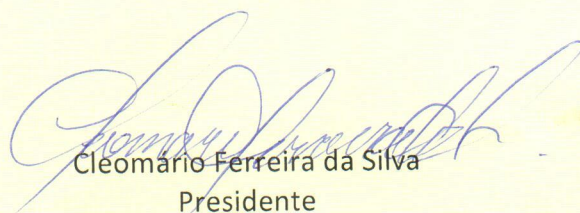
Com efeito, a licença gestante no período de 180 dias é direito reconhecido e em vigor em nível federal (Leis federais 8.112/90 e 1.770/2008 - e municipal em diversos Municípios da região, os quais aderiram à proposta de expansão do período de licença maternidade.

Em meio a proximidade do mês da Mulher, pensamos que a alteração postulada virá em favor da mulher servidora pública e da família, base da sociedade que deve ser prestigiada e fomentada pelo Poder Público, especialmente com ações que visem reforçar os laços entre mães e filhos.

Com o ajuste do prazo elástico para licença maternidade, também os demais dispositivos da referida Lei municipal são ajustados para manter a relação de proporcionalidade, mantendo a legislação coesa e coerente.

Em face da importância do Projeto de Lei em questão, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

Projeto de Lei 0005/2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DO SERVIDOR MUNIICIPAL - LEI Nº. 91, DE 06 DE NOVEMRO DE 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado da Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 213, III da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 88 e 90 seus parágrafos e incisos, da Lei municipal nº. 0091/1995, de 06 de Novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto".

"1º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 20 (vinte) dias consecutivos de repouso remunerado".

"Art. 90 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade".

"1º -. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

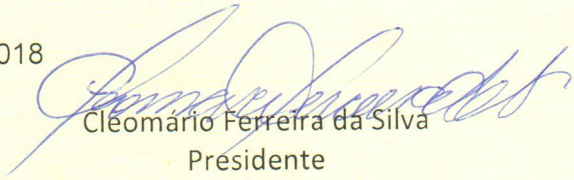
"2º - No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança maior de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

"3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança maior de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

"4º - A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

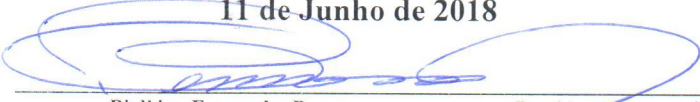
Pavão/MG, 11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

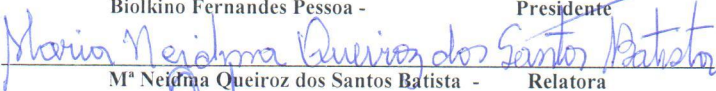
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

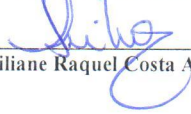
11 de Junho de 2018


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


M^a Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

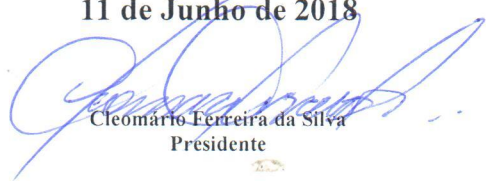

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

APROVADO

1^a discussão

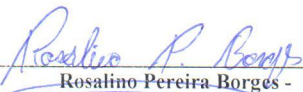
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

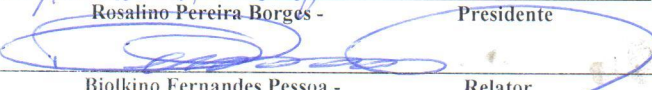
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

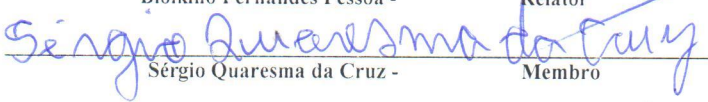
11 de Junho de 2018


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

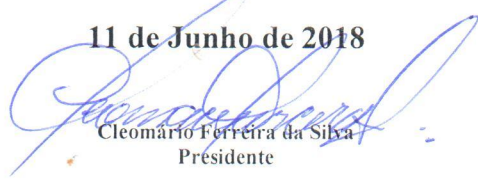

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

APROVADO

2^a discussão

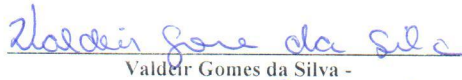
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

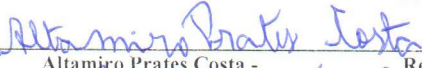
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

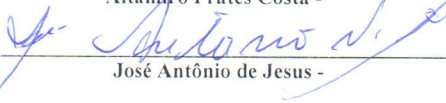
11 de Junho de 2018


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

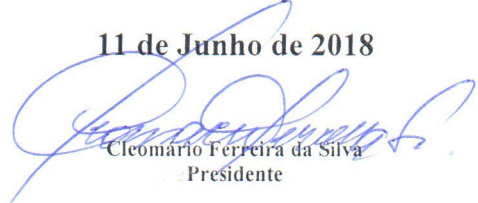

José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3^a discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente